Página 212. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso III, do art. 30, do PLC./0008.4/2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências."

Art. 1º O inciso III, do art. 30, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – (...)

III- planejar e elaborar programas, projetos e ações de apoio ao agronegócio, à agricultura familiar, aos assentados, aos quilombolas, aos pescadores, à biotecnologia, à produção e ao uso de plantas e sementes bioativas e ornamentais, à microtecnologia e nanotecnologia na agropecuária, à agroecologia e à produção sustentável." (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Página 213. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso III, do art. 30, onde trata da competência da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, pretendemos junto ao texto original contemplar também a agricultura familiar, os assentados, os quilombolas, os pescadores, a agroecologia e a produção sustentável.

Neste sentido, e atendendo os princípios constitucionais, a relevância e a possibilidade de abrangência da matéria, não temos como deixar esses importantes segmentos da sociedade a margem das políticas públicas desenvolvidas pelo novo Governo Catarinense.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz